



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 18 de dezembro, 2015.

Ofício Gab. Nº 945/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 899/2015, de autoria do Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes às receitas e despesas da Feira Industrial e Comercial de Assis e Região – FICAR 2015, após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cumpre-nos informar que os pagamentos com recursos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Assis referentes a **FICAR 2015** – Feira Industrial, Comercial e de Agronegócios de Assis e Região, realizada de 08 a 12 de outubro do corrente ano, no Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" são os seguintes:

1. Contratação de Show Artístico – "**Chitãozinho e Xororó**" para o dia 08/10/2015 – Nota de Empenho nº 006256/15 no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais)
2. Contratação de Show Artístico – "**Rio Negro e Solimões**" – dia 09/10/2015 – Nota de Empenho nº 006257/15 no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais)

Concluindo, do montante destinado aos pagamentos dos shows artísticos foram recolhidos aos cofres públicos, o total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), referentes ao ISS, conforme segue:

	SHOW	VALOR
1	Xitãozinho e Xororó	R\$ 6.650,00
2	Rio Negro e Solimões	R\$ 4.500,00
	TOTAL	R\$ 11.500,00

PROT. 005515 CAMPEA M. ASSIS 04/01/2016 08:11



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Importante destacar que a FICAR 2015 foi realizada pela Associação Assisense de Rodeios em parceria com a Prefeitura Municipal de Assis.

Com efeito, as demais receitas e despesas ocorridas para a realização do evento correram por conta da referida Associação, a qual desde se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Permanecemos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Sargento Valmir Dionizio
Câmara Municipal de Assis
NESTA



Prefeitura de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 AV. RUI BARBOSA, Nº 926 - CENTRO - ASSIS - SP - CX. POSTAL 121 - CEP.: 19.814.900
 FONE: (19) 3302-3300 - e-mail contab@assis.sp.gov.br
 C.N.P.J.: 46.179.941/0001-35

NOTA DE EMPENHO

006257/15 Ordinário Orcamentario

1 TESOIRO
11. OGERAL

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO UNID: 01 GABINETE
 DOTAÇÃO: 41220003 2. 41 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE
 3390.39.90 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JUR
 CONTA: 00251
00274

CREADOR: 10164 RIONEGRO & SOLIMÕES C.N.P.J.: 03.354.054/0001-43
 BANCO: 000 AG: C/C:
 ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO 1650 CENTRO (FONE: 16-37023371 FRANCA

MODALIDADE: Dispensa por Lim 89 DATA DA EMISSÃO: 29.07.2015 CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: 09/10/15
 EMPENHADO NO EXERCÍCIO: 196.980,00 SALDO ANTERIOR: 90.000,00 VALOR DO EMPENHO: 90.000,00 SALDO ATUAL: 0,0

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA XVIII FICAR. ARTISTAS: RIONEGRO & SOLIMÕES DIA: 09/10/2015 DURACAO: 1HORA E 30 MINUTOS. REF. CONTRATO 33/2015 FORMA DE PAGAMENTO: APOS A REALIZACAO DO SHOW.	90000,0000	90000,00

Dec. Diadese
Abi. 0263
cl. 111.137-0

13.041-6

LOCAL DE ENTREGA: _____
 ASSINATURA DO EMITENTE: _____ ASSINATURA DO CONTADOR: _____
 TOTAL GERAL: 90.000,00

LIQUIDAÇÃO

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.


DATA: 06/10/15

[Signature]
 ASSINATURA

ORDEM DE PAGAMENTO: _____ PAGAMENTO: _____ RECIBO: _____
 EM: _____ EM: _____
 PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA
 ASSINATURA DO SECRETÁRIO: _____ ASSINATURA DO CREDOR: _____

CHEQUE Nº: *767*
 BANCO: *BRASIL*
 CONVÊNIO: _____

CERTIFICO HAVER PAGO A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA
[Signature]
 ASSINATURA DO TESOUREIRO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 172

02/10/2015 16:05:56	2/10/2015	503796900
		ASSIS - SP

RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA			
03.354.054/0001-43	15204	FRANCA - SP	
RUA DO COMÉRCIO, 1650 - CENTRO CEP: 14400-660			
2º ANDAR	(16)3702-3371	juscelinoborges@com4.com.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			
46.179.941/0001-35		ASSIS - SP	
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 - CENTRO CEP: 19814-900			

REFERENTE APRESENTAÇÃO DE RIONEGRO E SOLIMÕES NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2015 NA CIDADE DE ASSIS SP
CONFORME TERMO DE CONTRATO NUMERO 033 2015

12.07 / 900199901 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

	90.000,00		90.000,00
		2-Tributação fora do município	
	0,00	0-Nenhum	90.000,00
			5,00
	4.500,00	1 - Sim	(X) Sim () Não
	85.500,00	2-Não	4.500,00

Avisos	<p>1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.</p> <p>2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, franca.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.</p> <p>3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.</p>
---------------	--

1 - Usuario do servico

Razao Social: Prefeitura Municipal de Assis
Endereco: Av. Rui Barbosa, 926
CNPJ: 46.179.941/0001-35 Data: 05.10.2015

2 - Prestador do servico

Razao Social: RIONEGRO & SOLIMÕES
Endereco: RUA DO COMERCIO 1650 CENTRO (2o ANDAR
Servico: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA XVIII FICAR.
ARTISTAS: RIONEGRO & SOLIMÕES DIA: 09/10/2015
DURACAO: 1HORA E 30 MINUTOS. REF. CONTRATO 33
CNPJ: 03.354.054/0001-43
Documento Fiscal: Empenho: 2015/006257-Ordinario

3 - Calculo do imposto

Valor da Receita:	90.000,00
Deducoes:	0,00
Valor Tributavel:	90.000,00
Imposto:	4.500,00

BB FPM 73041-6

4 - Acrescimos

Correcao Monetaria:
Juros:
Multa:
Valor Recolhido:
Data:

Boitum



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO N.º 033/2015"

Ref.: Contratação de Shows Artísticos

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado a empresa **RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA.**, com sede na Rua do Comércio n.º 1.650, 2º andar, sala 26, em Franca, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.354.054/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENATO TANGER DE ANDRADE**, RG n.º 25.065.782-X, CPF n.º 942.125.036-20, com fundamento no Processo n.º 089/2015, Contratação Direta n.º 002/2015, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços definida na cláusula primeira, com inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento contratual, que decorreu de Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar durante a **XVIII FICAR – FEIRA INDÚSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO**, o show abaixo.

RIONEGRO & SOLIMÕES	09/10/2015	ATÉ 23:00 HS	1 HORA E 20 MINUTOS
------------------------------------	-------------------	---------------------	----------------------------

O show terá início no máximo até às 23:00 horas impreterivelmente

**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos artistas contratados no dia 09.10.2015, conforme proposta, anexa aos autos, que integra o presente contrato independentemente de suas transcrições totais ou parciais.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, tem valor estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá reajustamento dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 – A CONTRATADA receberá o valor acordado na data de realização do show, através de DOC ou TED.

5.1.1 – A contratada indicará o número de conta bancária junto a contabilidade, para que se proceda o repasse dos valores avançados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, devendo a contratada colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

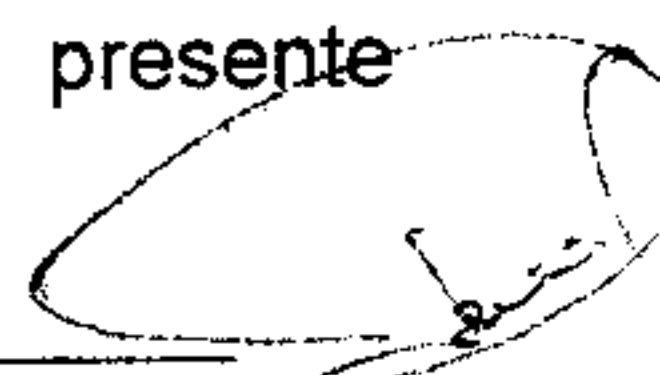
8.1 – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica esta assim demonstrado:
0412200032.041000 339039 (251)

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 – É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de fiscais exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:



10.1.1 - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, horário e local estabelecido neste contrato, para oferecer durante uma hora e vinte minutos, uma apresentação artística com os artistas constantes da cláusula I deste instrumento contratual, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

10.1.2 - Respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

10.1.3 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

10.1.4 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.4.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.5.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.5.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer no local do evento um palco montado, som e iluminação de acordo com o rider de cada artista para apresentação do mesmo.

10.2.2 - Fornecer energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, transformador de no mínimo 250 KVA, no máximo a 30 (trinta) metros do palco, com chave trifásica mais neutro e aterramento.

10.2.3 - Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, músicos e equipe, durante todo período em que estes permanecerem em Assis, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente no palco (frente e laterais, camarins, traslado e hotel); devendo ainda a segurança ser estendida de maneira a garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, com elementos capacitados para a organização dos eventos devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o local dos eventos;

10.2.4 - Providenciar todos os **ALVARÁS** necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao **ECAD** e **ISS**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

10.2.5 - Providenciar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo, conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.6 - Providenciar 02 (dois) camarins montados com banheiros seguindo rigorosamente a lista da Contratada:

10.2.7 - Fornecer à CONTRATADA 20 (vinte) ingressos ou convites especiais gratuitamente, bem como credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formada por técnicos, músicos, bailarinos e assessoria.

10.2.8 - A CONTRATANTE se compromete a não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show, as câmaras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

10.2.9 - Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após a atuação, causados por quaisquer motivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento ou indenização cabível.

10.2.10 - pagar à CONTRATADA o valor devido, na data avençada;

10.2.11 - acompanhar o cumprimento da execução dos serviços;

10.2.12 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.13 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

13.2 - A decisão pela dispensa de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 27.07.2015, pelo Sr. Prefeito Municipal, e Sr. Secretário Municipal de Governo e Administração, conforme documentos que integram os autos, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquelas autoridades constataram, no caso concreto, todos os requisitos necessários e pressupostos legais para a contratação direta com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

13.3 - A Dispensa de licitação foi devidamente ratificada em 27/07/2015 pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 089/2015 – Contratação Direta n.º 002/2015.

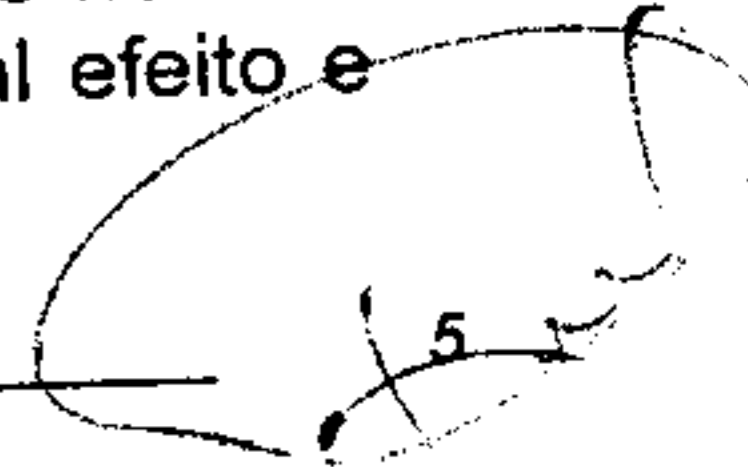
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



Assis, 27 de julho de 2015.

AS PARTES :

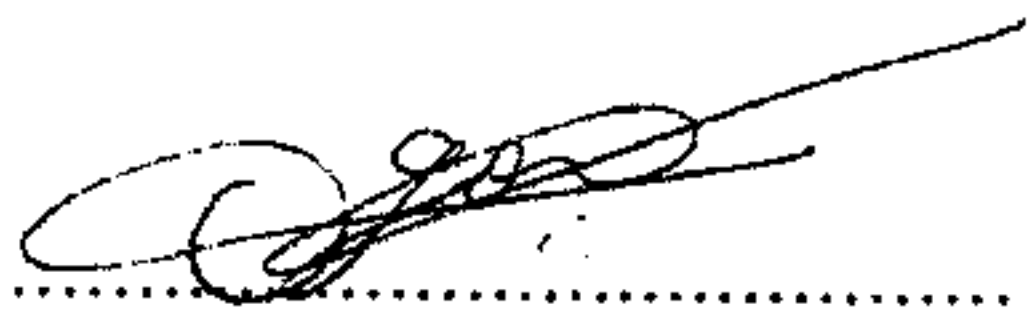
1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

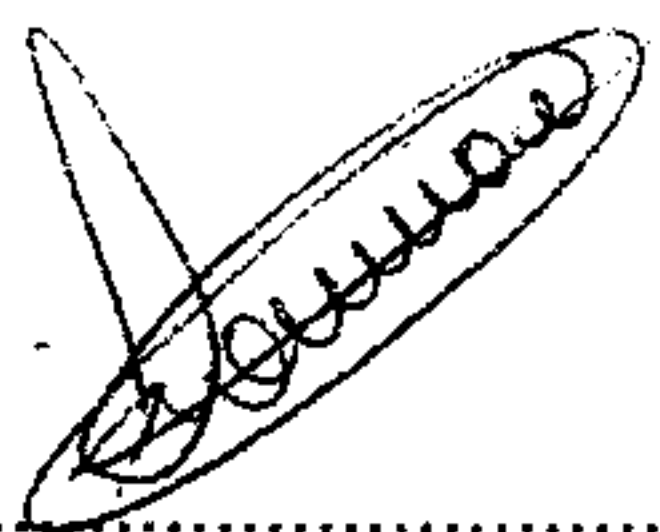

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

2) - RIONEGRO & SOLIMÕES S/S LTDA.
CONTRATADA


.....
RENATO TANGER DE ANDRADE
REPRESENTANTE

Testemunhas:


.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06


.....
Vagner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura de Assis

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 AV. RUI BARBOSA, Nº 926 - CENTRO - ASSIS - SP - CX. POSTAL 121 - CEP.: 19.814.900
 FONE: (18) 3302-3300 e-mail contab@assis.sp.gov.br
 C.N.P.J.: 46.179.941/0001-35

NOTA DE EMPENHO

006256/15 Ordinario Orcamentario

1 TESOIRO
 11.0GERAL

ORGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO UNID.: 01 GABINETE
 Dotação: 41220003 2. 41 FESTEJOS DE ANIVERSARIO DA CIDADE CONTA: 00251
 3390.39.90 OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR 00274

Fornecedor: 10163 LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PROD. E C.N.P.J.: 19.019.335/0001-80
 BANCO: 000 AG.: C/C.: 011-3977-2283-JOAO
 ENDEREÇO: AV. QUEIROZ FILHO 1700 VILA HA FONE: 11-39772277 SAO PAULO

MODALIDADE Dispensa por Lim	88	DATA DA EMISSÃO 29.07.2015	CONDIÇÕES DO PAGAMENTO 08/10/15
EMPENHADO NO EXERCÍCIO 6.980,00	SALDO ANTERIOR 280.000,00	VALOR DO EMPENHO 190.000,00	SALDO ATUAL 90.000,00

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SV	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA XVIII FICAR. ARTISTAS: CHITAOZINHO & XORORO DIA : 08/10/2015 DURACAO 1HORA E 30 MINUTOS. COF. CONTRATO Nº32/2015 FORMA DE PAGAMENTO: APOS A REALIZACAO DO SHOW.	190000,0000	190000,00

Cx. cc. 20.2864
Beir ASB
Ag: 0405
023821
329

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL

190.000,00

ASSINATURA DO EMITENTE

ASSINATURA DO CONTADOR

LIQUIDAÇÃO

DECLARO QUE A DESPESA ATENDE AO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 4.320/64.

DATA: 07/10/15

ASSINATURA

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGAMENTO

RECIBO

EM: / /

EM: / /

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA ACIMA PROCESSADA

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

ASSINATURA DO CREDOR

CHEQUE Nº: TED

CERTIFICO HAVER PAGO A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA

BANCO: Cx. cc. federal

ASSINATURA DO TESOUREIRO

CONVÊNIO:



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^ª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO N.º 032/2015"

Ref.: Contratação de Shows Artísticos

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 393, Assis/SP, portador do RG n.º 23.282.679-1 e do CPF/MF n.º 250.627.787-82, e de outro lado a empresa **LIVE TELENTO AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.**, com sede na Avenida Queiroz Filho n.º 1.700, Vila A, Conjunto 67, Vila Hamburguesa, em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.019.335/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **WILSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, RG n.º 27.011.251-0, CPF n.º 273.515.348-70, com fundamento no Processo n.º 088/2015, Contratação Direta n.º 001/2015, formalizam o presente contrato, que objetiva a prestação de serviços definida na cláusula primeira, com inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, atualizada mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – Pelo presente instrumento contratual, que decorreu de Processo de Inexigibilidade de Licitação citado no preâmbulo, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar durante a **XVIII FICAR – FEIRA INDÚSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO**, o show abaixo.



**CLAUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelos artistas contratados no dia 08.10.2015, conforme proposta, anexa aos autos, que integra o presente contrato independentemente de suas transcrições totais ou parciais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

3.1 – As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, tem valor estimado em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

O pagamento será efetuado no dia 05 de outubro de 2015, mediante depósito no banco HSBC; Agência: 0405; Conta Corrente: 02382-16; Favorecido: Live Talentos Agenciamento, Produções e Publicidade LTDA. CNPJ: 19.019.335/0001-80

CLÁUSULA QUARTA DOS REAJUSTES

4.1 - Não haverá reajustamento dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 – A CONTRATADA receberá o valor acordado na data de realização do show, através de DOC ou TED.

5.1.1 – A contratada indicará o número de conta bancária junto a contabilidade, para que se proceda o repasse dos valores avençados.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 – O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, devendo a contratada colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica esta assim demonstrado:
0412200032.041000 339039 (251)

CLÁUSULA NONA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 – É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de fiscais exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - São obrigações da CONTRATADA no cumprimento do presente contrato, além daquelas constantes de outras cláusulas:

10.1.1 - Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, horário e local estabelecido neste contrato, para oferecer durante uma hora e trinta minutos, uma apresentação artística com os artistas constantes da cláusula I deste instrumento contratual, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

10.1.2 - Respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

10.1.3 - Comunicar previamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

10.1.4 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.4.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.5.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.5.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.5.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - Fornecer no local do evento um palco montado, som e iluminação de acordo com o rider de cada artista para apresentação do mesmo.

10.2.2 - Fornecer energia elétrica no local do evento em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo, isto é, transformador de no mínimo 250 KVA, no máximo a 30 (trinta) metros do palco, com chave trifásica mais neutro e aterramento.

10.2.3 - Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, músicos e equipe, durante todo período em que estes permanecerem em Assis, estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente no palco (frente e laterais, camarins, traslado e hotel); devendo ainda a segurança ser estendida de maneira a garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos de palco, com elementos capacitados para a organização dos

eventos devidamente uniformizados e identificados, em quantidade compatível com o local dos eventos;

10.2.4 - Providenciar todos os **ALVARÁS** necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao **ECAD** e **ISS**, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

10.2.5 - Providenciar no local do evento equipamentos de som e luz para o espetáculo, conforme memorial técnico fornecido pela CONTRATADA, devendo ainda estes equipamentos ser aprovados pelos técnicos da CONTRATADA;

10.2.6 - Providenciar 02 (dois) camarins montados com banheiros seguindo rigorosamente a lista da Contratada:

10.2.7 - Fornecer à CONTRATADA 20 (vinte) ingressos ou convites especiais gratuitamente, bem como credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formada por técnicos, músicos, bailarinos e assessoria.

10.2.8 - A CONTRATANTE se compromete a não permitir filmagens e fotografias sobre o palco após o início do show, as câmaras para telão deverão ser instaladas em praticáveis fora do palco.

10.2.9 - Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após a atuação, causados por quaisquer motivos serão de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, devendo o mesmo responder pela reparação ou reposição do equipamento ou indenização cabível.

10.2.10 - pagar à CONTRATADA o valor devido, na data avençada;

10.2.11 - acompanhar o cumprimento da execução dos serviços;

10.2.12 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

10.2.13 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Todo o serviço executado incorretamente deverá ser refeito pela contratada, na especificação correta, às suas próprias expensas, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, ou outro prazo definido pela Administração de acordo com as peculiaridades do serviço, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto, e, o procedimento observará o contido na Lei n.º 8.666/93, garantindo a defesa prévia e o princípio do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.2 - A decisão pela dispensa de licitação foi tomada no Termo de Deliberação de 27.07.2015, pelo Sr. Prefeito Municipal, e Sr. Secretário Municipal de Governo e Administração, conforme documentos que integram os autos, tendo ficado expressamente consignado naquele termo que aquelas autoridades constataram, no caso concreto, todos os requisitos necessários e pressupostos legais para a contratação direta com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Dispensa de licitação foi devidamente ratificada em 27/07/2015 pelo Prefeito Municipal, em atendimento ao artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, no processo n.º 088/2015 – Contratação Direta n.º 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas

legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 27 de julho de 2015.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

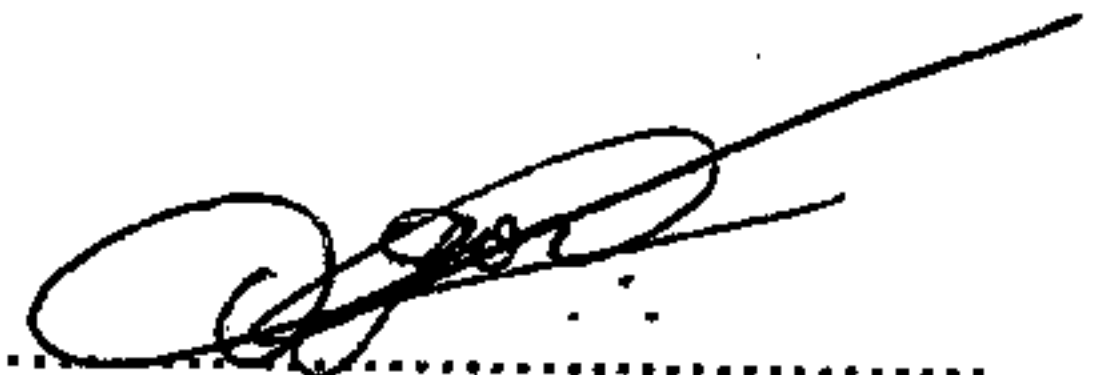

.....
RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

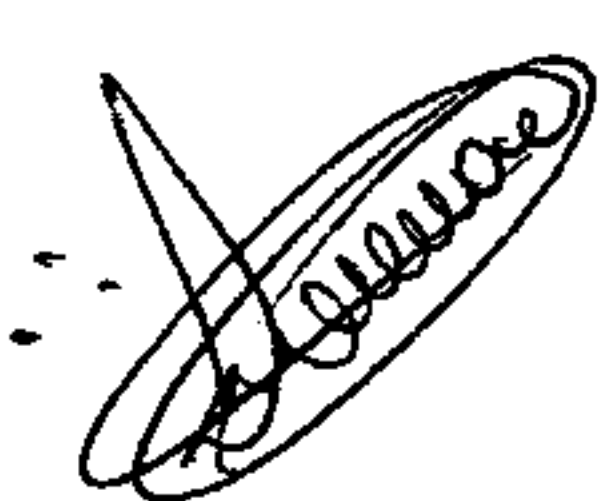
2) - LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
CONTRATADA



.....
WILSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADMINISTRADOR

Wilson Anastácio de Oliveira Junior
RG: 27.011.251-0
CPF: 273.515.348-70

Testemunhas:


.....
Odevalde Ferreira Gonçalves
RG : 7.999.439
CPF/MF : 046.440.388-06


.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>	Número da Nota 00000173																
	Data e Hora de Emissão 07/10/2015 11:23:36																
	Código de Verificação W53V-KWUS																
<p>20151007019019335000180</p> <p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 19.019.335/0001-80 Inscrição Municipal: 4.873.644-9 Nome/Razão Social: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PUBLICIDADE LTDA Endereço: AV QUEIROZ FILHO 01700, VILA; A CONJ; 67 - VILA HAMBURGUESA - CEP: 05319-000 Município: São Paulo UF: SP</p>																	
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS Inscrição Municipal: --- CPF/CNPJ: 46.179.941/0001-35 Endereço: RUA AV. RUI BARBOSA S/N - CENTRO - CEP: 19814-900 Município: Assis UF: SP E-mail: ---</p>																	
<p align="center">INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---</p>																	
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>REFERENTE A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CHITÃOZINHO E XORORÓ DIA 08/10/2015 NA CIDADE DE ASSIS/SP EM RAZÃO DA XVIII FICAR - FEIRA INDUSTRIAL COMERCIAL E AGROPECUÁRIA DE ASSIS E REGIÃO CONFORME CONTRATO 032/2015</p>																	
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 190.000,00</p> <table border="1"> <tr> <td>INSS (R\$)</td> <td>IRRF (R\$)</td> <td>CSLL (R\$)</td> <td>COFINS (R\$)</td> <td>PIS/PASEP (R\$)</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	-	-	-	-	-						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
-	-	-	-	-													
<p>Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.</p> <table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções (R\$)</td> <td>Base de Cálculo (R\$)</td> <td>Alíquota (%)</td> <td>Valor do ISS (R\$)</td> <td>Crédito (R\$)</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>190.000,00</td> <td>3,50%</td> <td>6.650,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <td>Município da Prestação do Serviço</td> <td>Número Inscrição da Obra</td> <td>Valor Aproximado dos Tributos / Fonte</td> </tr> <tr> <td>Assis - SP</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	0,00	190.000,00	3,50%	6.650,00	0,00	Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	Assis - SP	-	-
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)													
0,00	190.000,00	3,50%	6.650,00	0,00													
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte															
Assis - SP	-	-															
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;</p>																	

1 - Usuario do servico

Razao Social: Prefeitura Municipal de Assis
Endereco: Av. Rui Barbosa, 926
CNPJ: 46.179.941/0001-35 Data: 05.10.2015

2 - Prestador do servico

Razao Social: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO PROD. E PUBL.
Endereco: AV. QUEIROZ FILHO 1700 VILA HAMBURGUES
Servico: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA XVIII FICAR.
ARTISTAS: CHITAOZINHO & XORORO DIA : 08/10/20
15 DURACAO 1HORA E 30 MINUTOS.COF.CONTRATO No32/20
CNPJ: 19.019.335/0001-80
Documento Fiscal: Empenho:2015/006256-Ordinario

3 - Calculo do imposto

Valor da Receita:	190.000,00
Deducoes:	0,00
Valor Tributavel:	190.000,00
Imposto:	6.650,00

4 - Acrescimos

Correcao Monetaria:
Juros:
Multa:
Valor Recolhido:
Data:

006.20286-4
Bitum

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 08/10/2015
TERMINAL:8407

HORA: 10:48:07
NSU:000224

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0284
TED - PAG0108/STR0008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0284-4 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00020286-4

NOME: ASSIS PREFEITURA MUNICIPAL DE
CPF ou CNPJ: 799.410.001-35
TELEFONE: 18 - 3302-3300

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
HSBC BANK
AG: 0405 CONTA-DV: 00000002382-16

Tipo de Conta: Conta Corrente
Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: LIVE TALENTOS AGENC PROD E PUBLIC
CPF ou CNPJ: 19.019.335/0001-80

FINALIDADE:
00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

VALOR DA TED	:	183.350,00
TARIFA SERVICO	:	13,50
TOTAL	:	183.363,50

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 DEPTO. DE CONTABILIDADE
 Avenida Rui Barbosa, 926 - Cx.Postal 121 - CEP 19800-000
 C.G.C.: 46.179.941/0001-35 - FONE (018) 3324-3000

Conta Extra: 2108.08.01.01 ISS OUTRAS UG CENTRALIZADAS Conta: 386
 Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
 Credor: 1090 PREFEITURA DE ASSIS CNPJ/CPF: 46.179.941/0001-35
 Banco: 000 Ag: C/C:
 Endereco: AV.RUI BARBOSA, 926 CENTRO Fone: 3302-3300 ASSIS

Dispensa por Lim Emissao: 07.10.2015 Vencim.: 08/10/15
 ---Valor orcado--- ---Saldo Anterior--- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---
 6.650,00

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Tot
1	1		RETENCAO REFERENTE AO ISS DO FORNECEDOR: LIVE TALENTOS AGENCIA MENTO PROD.E PUBLICIDADE LTDA. RFE. AO SHOW DO CHITAOZINHO & XORORO. NF.173 DE 07/10/2015. EMP.ORIG.6256 UG.0).	6.650,0	6.650,00

73000-9
2

LOCAL DE ENTREGA

TOTAL GERAL
6.650,00

 EMITENTE

 CONTADOR

Liquidacao-----
 Declaro que a Despesa atende ao disposto nos Paragrafos 1o. e 2o. do Artigo 63 da Lei 4.320/64.

Data: 08/10/15 Ass.Responsavel: _____

-----Pagamento-----
 ----- Ordem de Pagamento ----- Recibo -----
 Em / / . Em / / .

Pague-se a importancia Recebi a importancia
 Acima Processada Acima Processada
 SECRET. FINANÇAS ASSINATURA CREDC

Cheque Nro.: Proto. Eletronico Certifico Haver Pago
 Banco: Bmxi a Importancia Acima
 Mencionada
 TESOUREIRO

Convenio : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avenida Rui Barbosa, nº 926 - Centro - CEP 19.814-000 - Assis/SP

CNPJ 46.179.941/0001-35

Fone: (18) 3302-3300 / Fax: (18) 3302-3305

Site: www.assis.sp.gov.br - email: tributacao@assis.sp.gov.br

GUIA DE RECOLHIMENTO DE DÉBITOS Nº 24872 /2015

CONTRIBUINTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
2- 11111-0

ENDEREÇO DO IMÓVEL

Endereço...: AV RUI BARBOSA
Complemento: .
Bairro.....: CENTRO

Nº...: 926 Data de Validade: 13/10/2015

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Endereço.....: AV RUI BARBOSA
Complemento....
Cidade.....:

Nº...: 926
Bairro: CENTRO
UF: CEP: 19814-900

Certificamos que o valor abaixo totalizado, liquida os débitos descritos.

TC ANO	DIVIDA	SUB	PR	VR. PAGAR
2 2015	ISS Retido na Fonte	2	4	6.650,00

OBS:

FUNCIONARIO: ELAINE PIROLO DA MOTA

ASSIS, 08 de Outubro de 2015

VIA DO CONTRIBUINTE

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 6.650,00

CAIXA 104-0 10495.60871 24000.200048 24872.095963 1 6580000665000

Local Pagamento				Parcela	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.					13/10/2015
Codente					Agência/Código Cedente
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP. CNPJ: 46.179.941/0001-75					02841560872-4
Data Documento	Numero do Documento	Especie Docto	Acerte	Data Processamento	Nosso Numero
08/10/2015		OU	N	08/10/2015	24000000248720959-1
Uso do Banco	Carteira S/R	Moeda R\$	Quantidade	Valor X	[=] Valor Documento
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					R\$ 6.650,00
					[-] Desconto
					[-] Outras Deduções / Abatim.
					[-] Multa / Multa / Juros
					[-] Outros Acréscimos
					[=] Valor Cobrado

Sacado 11111-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AV RUI BARBOSA 926 CENTRO



Autenticação Mecânica:
FICHA DE COMPENSAÇÃO

Emissão de comprovant

08/10/2015 -- BANCO DO BRASIL - 11:29:11
022300223 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PM ASSIS MOVTO

AGENCIA: 0223-2 CONTA: 73.000-9

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10495608712400020004824872095963165800000665000

NR. DOCUMENTO 100.801

DATA DO PAGAMENTO 08/10/2015

VALOR DO DOCUMENTO 6.650,00

VALOR COBRADO 6.650,00

NR.AUTENTICACAO 4.7A8.751.786.286.3EA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2015

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e a **ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DE RODEIOS**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 926, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF sob nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DE RODEIOS**, com sede à Rua José Coelho Barbosa, nº 140, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 04.963.064/0001-49, aqui representada pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ ROGÉRIO PAITL**, brasileiro, solteiro, empresário, residente nesta cidade de Assis/SP, na Rua Hermes Rodrigues da Fonseca, nº 245, adiante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, celebram entre si, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis, e do Decreto Municipal nº 6.775, de 08 de junho de 2015, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente **TERMO** é a permissão de uso, à **PERMISSIONÁRIA**, de imóvel de propriedade do **PERMITENTE**, compreendendo o Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira", na Rodovia Raposo Tavares Km 446 – Assis – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel assim permitido o uso destina-se à realização de evento exposição e de entretenimento, com apoio do **PERMITENTE**, denominada FICAR 2015 que ocorrerá nos dias 08, 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante os dias previamente agendados para o evento, fica desde já, permitido o acesso da **PERMISSIONÁRIA** em todas as dependências do Parque de Exposições para montagem e após o encerramento para desmontagem até 31 de Outubro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar espaços, exclusividade de bebidas, praça de alimentação e estacionamento, sem qualquer intervenção do **PERMITENTE**, sendo vedada a cobrança de ingressos para acesso de pessoas ao interior do espaço durante a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por ocasião da presente permissão, fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável por eventuais bens móveis existentes naquele local.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – O apoio do **PERMITENTE** para a realização do evento consistirá em disponibilizar o espaço objeto da presente permissão, bem como, arcar com o pagamento de 02 (dois) apresentações do setor artísticos, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA SEXTA – A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a tomar todas as providências quanto à segurança do local, dos participantes e do público em geral, para a realização do evento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – Será de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, qualquer dano ou incidente que ocorrer durante a realização de eventos, envolvendo os participantes e o público em geral, eximindo o **PERMITENTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - A PERMISSIONÁRIA se compromete a respeitar todos os regulamentos e normas atinentes à atividade que será desenvolvida no local e encargos fiscais, inclusive ECAD.

CLÁUSULA NONA – A PERMISSIONÁRIA poderá realizar no imóvel, com prévia anuência do **PERMITENTE**, as adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo poderá:

- I- ser denunciado, independentemente de qualquer ato ou notificação prévia, judicial ou extrajudicial, por consenso das partes ou desinteresse unilateral de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- ser revogado pelo Permitente por infração legal das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Assis-SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima anunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE ASSIS
Permitente


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO ASSISENSE DE RODEIOS
Permissionária


LUIZ ROGÉRIO RAITL
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Diviana Regazzini

RG: 32750.0554

Nome: Luiz Roberto Franco

RG: 7.951.585.2